

PROJETO DE LEI Nº 7626/2026**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PAGAMENTO EM DINHEIRO EM ESPÉCIE NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEDANDO A RESTRIÇÃO OU RECUSA DE NUMERÁRIO COMO FORMA DE QUITAÇÃO DA TARIFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Artigo 1º. Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo de passageiros no Estado do Rio de Janeiro o direito ao pagamento da tarifa mediante dinheiro em espécie, sendo vedada a recusa de numerário pelos operadores dos serviços de transporte público.

Artigo 2º. As empresas concessionárias, permissionárias, autorizatárias e operadores de transporte coletivo intermunicipal e demais modais sob competência estadual deverão manter mecanismos adequados para recebimento de pagamento em espécie em todos os veículos, estações e pontos de embarque.

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* aplica-se ainda que haja utilização de sistemas de bilhetagem eletrônica, cartões, aplicativos digitais, QR Code ou quaisquer outros meios tecnológicos de pagamento.

Artigo 3º. É vedada a adoção de política de exclusividade de pagamento digital que impeça ou dificulte o acesso da população ao transporte público.

Artigo 4º. O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

- I – advertência;
- II – multa administrativa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR-RJ por infração constatada;
- III – aplicação em dobro da multa em caso de reincidência;
- IV – suspensão da autorização, permissão ou concessão em caso de reincidência grave.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados a programas de melhoria da mobilidade urbana e acessibilidade no transporte público estadual.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade impedir que operadores do transporte coletivo restrinjam ou eliminem o pagamento das tarifas mediante dinheiro em espécie no Estado do Rio de Janeiro.

A proposta surge diante das recentes medidas anunciadas no Município do Rio de Janeiro para extinguir o pagamento em dinheiro nos ônibus municipais, condicionando o acesso ao transporte coletivo exclusivamente a meios digitais e eletrônicos.

A partir de 30 de maio de 2026, os ônibus municipais da cidade do Rio de Janeiro deixarão de aceitar dinheiro físico, tornando o pagamento exclusivamente eletrônico, segundo anúncio da Secretaria Municipal de Transportes (SMTR) realizado em maio de 2026.

Embora existam debates e críticas acerca da exclusão social daqueles que não possuem conta bancária, acesso à internet ou aparelho celular, as notícias recentes apontam para a consolidação dessa medida como parte do processo de modernização do sistema de transporte público.

Embora a modernização tecnológica dos sistemas de bilhetagem represente importante avanço operacional, não se pode admitir que a implementação de novas tecnologias resulte na exclusão social de milhões de cidadãos que ainda dependem do dinheiro em espécie para utilização do transporte público.

O transporte coletivo constitui serviço público essencial e deve observar os princípios da universalidade, acessibilidade e continuidade, garantindo amplo acesso à população, especialmente aos mais vulneráveis.

É notório que parcela significativa da população fluminense não possui acesso contínuo à internet, aplicativos bancários, cartões eletrônicos ou contas digitais, incluindo idosos, trabalhadores informais, desempregados, pessoas em situação de vulnerabilidade social e turistas.

Além disso, a moeda corrente nacional possui curso legal e forçado em todo o território brasileiro, não sendo razoável que um serviço essencial ao exercício do direito de ir e vir recuse integralmente pagamentos em espécie.

A presente proposição não impede o uso de cartões, aplicativos ou sistemas eletrônicos de pagamento, mas garante que tais modalidades coexistam com a possibilidade de pagamento em dinheiro, preservando a liberdade de escolha do usuário e evitando práticas excludentes.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260307626	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	35232	Mensagem	

Regime de Tramitação	Ordinária		
-----------------------------	-----------	--	--

Link:**Datas:**

Entrada	13/05/2026	Despacho	13/05/2026
Publicação	14/05/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas**01.:**Constituição e Justiça**02.:**Defesa do Consumidor**03.:**Transportes**04.:**Economia Indústria e Comércio**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7626/2026**

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR				BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei					
▼ 20260307626					
  ▼ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PAGAMENTO EM DINHEIRO EM ESPÉCIE NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEDANDO A RESTRIÇÃO OU RECUSA DE NUMERÁRIO COMO FORMA DE QUITAÇÃO DA TARIFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260307626 => {Constituição e Justiça Defesa do Consumidor Transportes Economia Indústria e Comércio }.				14/05/2026	
 Distribuição => 20260307626 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 7626/2026 => Parecer:				Rodrigo Amorim	
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR				BUSCA ESPECIFICA	